

**RESOLUÇÃO Nº 001/2024**

“Cria, disciplina e regulamenta o funcionamento da Ouvidoria Legislativa na Câmara Municipal de Doresópolis e dá outras providências”

O Presidente da Câmara Municipal de Doresópolis, no uso de suas atribuições, nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei Orgânica Municipal e inciso IV do art. 39 do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria Legislativa Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Doresópolis.

§1 - A Ouvidoria do Legislativo é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, relacionado às suas atribuições e competências e sobre a prestação de serviços públicos.

§2 - Tem por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art. 2º - Compete à Ouvidoria do Legislativo:

I - Receber denúncias, reclamações, e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta Resolução;



II - Receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal; diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

III - Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativa, excepcionados aos casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

IV - Ampliar os canais de participação do cidadão, em defesa de seus direitos e interesses;

V - Promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a Administração Pública;

VI - Organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria,

VII - Auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados; auxiliar a Mesa Diretora na adoção de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

VIII - Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas.

§ 1º A Ouvidoria Legislativa manterá sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes;

§ 2º A Ouvidoria Legislativa não tem atribuições correccionais e é constituída para atendimento direto ao munícipe;

§ 3º A Ouvidoria Legislativa manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber denúncias e reclamações garantindo o sigilo da fonte da informação.



Art. 3º - Compete a Ouvidoria do Legislativo a resposta do pedido de acesso à informação, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011.

§1º - Compete ao Presidente da Câmara Municipal a análise, apreciação e julgamento do recurso contra decisão que indefere o acesso à informação, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 12.527/2011, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

§2º - Em se tratando de pedido de vista de processo ou de outro documento, a Câmara Municipal de Doresópolis designará o dia e hora para o interessado manuseá-lo, correndo às suas expensas o gasto com a reprodução de cópias, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 12 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§3º - As informações serão disponibilizadas diretamente em área de conteúdo do sítio oficial da Câmara Municipal de Doresópolis ou mediante indicação de acesso a outro portal governamental que promova a transparência da Administração Pública ou o acesso às informações de que trata a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, observando, no que couber, os requisitos de transparência dispostos pela Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 e demais legislações de regência.

Art. 4º - A Ouvidoria do Legislativo emitirá resposta ao cidadão no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

Parágrafo único - O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado por 10 dias de acordo com a complexidade do assunto e quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação.

Art. 5º - A Ouvidoria deve desenvolver e implantar um sistema de informações, com uma base de dados única, que permita o registro de informações relacionadas às manifestações, o seu encaminhamento e a monitoria dos procedimentos resultantes.



Art. 6º - A Ouvidoria deve elaborar e, encaminhar a Mesa Diretora da Câmara Municipal, relatório trimestral e anualmente referente às reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como seus encaminhamentos e resultados.

Art. 7º - Deverá a Ouvidoria manter o arquivo das reclamações e solicitações, a fim de evitar a redundância, de forma a atender com eficiência ao que é da atribuição da Câmara de Vereadores.

Art. 8º - A Ouvidoria do Legislativo é composta de um Vereador Ouvidor e um servidor.

§1º - O Ouvidor será designado através de Portaria pelo Presidente da Câmara Municipal dentre os vereadores da Casa, com o mandato de 02 (dois) anos, admitida sua recondução por mais 02 (dois) anos;

§2º - O Presidente irá designar um servidor com cargo de provimento efetivo da Câmara Municipal dentre os servidores da Casa, com formação superior, através de Portaria, que irá auxiliar o Ouvidor em todas as atividades da Ouvidoria do Legislativo, nos termos das atribuições prevista no Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo.

Art. 9º - São atribuições exclusivas do Ouvidor:

I - Receber, analisar, acompanhar e encaminhar aos órgãos competentes às manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa, abuso de poder, mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;



- II - requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;
- III - solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais;
- IV - requerer ou promover diligências e investigações, quando cabíveis;
- V - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;
- VI - sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal e da Administração Municipal;
- VII - solicitar à Presidência da Câmara Municipal o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, a Polícia Federal, ao Ministério Público ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;
- VIII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria do Legislativo;
- IX - elaborar relatório trimestral e anual de atividades da Ouvidoria do Legislativo, encaminhando cópia à Mesa Diretora da Câmara Municipal e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;
- X - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento das suas atividades;
- XI - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria do Legislativo;
- XII - propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria do Legislativo.
- XIII - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria do Legislativo;
- XIV - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria do Legislativo.



Art. 10 - O contato com a Ouvidoria do Legislativo poderá ser efetuado através do telefone da Câmara Municipal de Vereadores; pessoalmente; por correspondência convencional; por e-mail: ouvidoria@camaradoresopolis.mg.gov.br, por site: <https://www.camaradoresopolis.mg.gov.br/> ou, por outra forma de comunicação já existente ou que venha a existir.

§1º - As manifestação do cidadão serão classificadas como:

- I – denúncia que indica irregularidade na administração ou no atendimento por órgão ou entidade pública;
- II – elogio que demonstra satisfação ou agradecimento por serviço prestado pelos órgãos municipais;
- III – informação relacionada à área de atuação dos órgãos municipais;
- IV – reclamação em relação às ações e serviços prestados;
- V – solicitação de documentos referente às ações e serviços;
- VI – sugestão que propõe ação considerada útil à melhoria dos serviços prestados.

§2º - O interessado deverá preencher o formulário no qual constará os seguintes dados:

- I – nome;
- II – CPF;
- III – contato;
- IV – endereço de correio eletrônico (e-mail);
- V – telefone;
- VI – qual(is) informação(ões) deseja ter acesso.

§3º O preenchimento do campo do parágrafo anterior referente ao item II será exigido em todas as manifestações e facultativo em caso de denúncia anônima, e o item IV é facultativo caso o interessado não possua endereço de correio eletrônico;

§4º - As manifestações deverão, necessariamente, serem identificadas conforme anexo I;



§5º - A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos dados dos denunciadores, quando requerer o caso ou assim for solicitado;

§6º - Não serão exigidos os motivos determinantes do pedido de informação de interesse público.

Art. 11 - A Mesa Diretora deverá dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial através da:

I – Divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II – Manutenção de link exclusivo da Ouvidoria na página inicial do site da Câmara Municipal, em local de fácil visualização;

III – Garantia de acesso aos cidadãos à Ouvidoria por meio de canais ágeis e eficazes.

Art.12 – A Ouvidoria da Câmara reportar-se-á a Mesa Diretora, por escrito ou verbalmente, em audiência previamente solicitada, para expor críticas, sugestões, opiniões ou reclamações recebidas de cidadão e da população em geral e, também para a apresentação de Relatórios.

Art.13 – Os casos omissos serão decididos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Doresópolis, em conjunto com a Ouvidoria.

Art.14 – O serviço de Ouvidoria funcionará no mesmo horário de atendimento da sede da Câmara Municipal.

Art. 15 – A ouvidoria é responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, o qual disciplinará acerca das demais etapas de tramitação, bem como prazos a serem respeitados, conforme regulamentação.

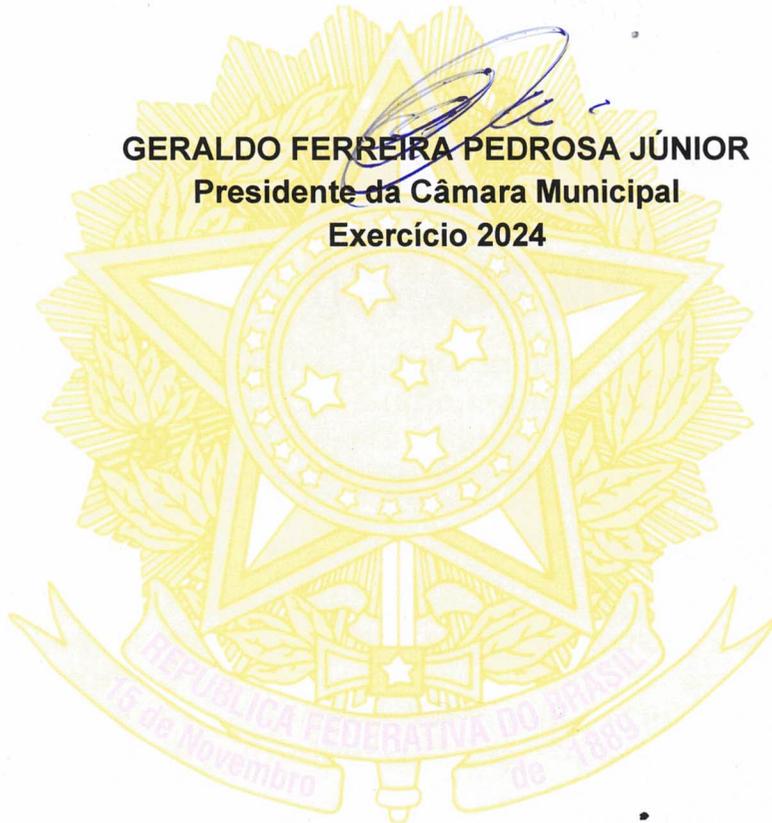


Art. 16 – As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 17 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Doresópolis, 29 de abril de 2024.

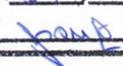

GERALDO FERREIRA PEDROSA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal
Exercício 2024



DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 28.

Data da disponibilização: 29 / 04 / 24

Data da Publicação: 29 / 04 / 24





ANEXO I
PODER LEGISLATIVO DE DORESÓPOLIS- MG
Ouvidoria da CAMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
FORMULÁRIO PARA MANIFESTAÇÃO

Dados do interessado(a):

Anônimo(a): () Sim () Não

Nome Completo:

CPF / CNPJ: _____ RG: _____ Órgão Emissor:

Endereço: _____

Complemento: _____ Bairro: _____ CEP: _____

Município: _____

Estado: _____

Email: _____

Telefone: () _____

Descrição: Denúncia/Comunicação de irregularidade dúvida
Pedido de Acesso a Informação Elogio Reclamação Solicitação

Sugestão Descreva as informações:

FORMA PREFERENCIAL DE RECEBIMENTO DA RESPOSTA: Correspondência Eletrônica Correspondência Física (correios) ()

Buscar/Consultar Pessoalmente

DORESÓPOLIS, _____ de _____ de _____

Assinatura do interessado